

LEI Nº 1.839 DE 10 DE MAIO DE 2011

“Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Esporte e Lazer, e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,
usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a
Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O esporte municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais da política nacional de esporte, amparado pela legislação vigente e nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º O esporte pode ser reconhecido nas manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação e Esporte de Rendimento.

Art. 3º O esporte e o lazer são direitos sociais dos cidadãos de Rio Branco e dever do Município, contemplando as dimensões das práticas formais e não formais, de acordo com as políticas nacionais, pautadas pela colaboração, cooperação, democratização e pelo comprometimento, considerando as competências de cada um desses direitos, entendendo que o esporte e o lazer são fenômenos sociais distintos, mas confluentes, priorizando o desenvolvimento humano e a inclusão social, cabendo ao poder público municipal especial atenção ao Esporte de Natureza Social.

Parágrafo Único – O esporte e o lazer, como fatores de desenvolvimento humano, não devem ser vistos unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de descoesão social.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 4º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco – SMEL – tem por base a consolidação das Políticas Municipais de Esporte e Lazer, estabelece novos mecanismos de gestão pública, articulados em uma estrutura aberta, plural, participativa, democrática e descentralizada, com vistas a proporcionar condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer.

17

Esse Sistema tem como objetivos:

I – Garantir o esporte e o lazer como direitos sociais valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersectorialidade, a intergeracionalidade e a multidisciplinaridade das suas ações;

II – Implantar políticas públicas de esporte e lazer, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade rio-branquense;

III – Consolidar um Sistema Público Municipal de Gestão do Esporte e do Lazer, com ampla participação e transparência nas ações públicas, de acordo com a base legal já estabelecida, ou que venha a ser estabelecida:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé;
- c) Sistema Nacional de Esporte e Lazer;
- d) Constituição Estadual;
- e) Lei Orgânica do Município de Rio Branco;
- f) Lei n.º 1.324/99 - Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Rio Branco;
- g) Lei nº 1.676/2007 – Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC – Políticas Municipais de Cultura de Rio Branco - Acre.

IV – Garantir a implantação de novos instrumentos de gestão institucionais, a saber:

- a) Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco – CELM;
- b) Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco – COMEL;
- c) Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL;
- d) Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL.

V – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades, no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos do esporte e do lazer;

VI – Democratizar o acesso aos bens, espaços e equipamentos esportivos e de lazer e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens, qualificados com especificações técnicas adequadas, e da descentralização das ações do município, estendendo o circuito e implementos a toda municipalidade, em suas regionais urbanas e rurais;

VII – Fortalecer as manifestações do esporte e do lazer, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

preservação das manifestações esportivas e de lazer, com características da sociedade acreana, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e proporcionar prazer e conhecimento;

VIII – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

IX – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, entidades de administração do esporte, entidades de prática esportiva e de lazer, movimentos sociais e populares, cooperativas, ONG, OSCIP, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, atuantes nas áreas de esporte e lazer;

X – Incentivar a criação de espaços de memória, para a preservação do Patrimônio do Esporte e do Lazer do Município de Rio Branco, bens materiais e imateriais das comunidades, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações próprias, com adaptações para Pessoas Portadoras de Deficiência – PPD;

XI – Intermediar, junto a outros agentes, o estabelecimento de Programas de Esporte e Lazer por/com as comunidades;

XII – Criar condições para a implementação de programas, projetos e eventos esportivos e de lazer nas diferentes manifestações, incluindo esportes de identidade nacional, não populares, radicais e de aventura, de natureza, adaptados, indígenas e tradicionais, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas portadoras de deficiência – PPD, comunidades tradicionais e indígenas;

XIII – Apoiar a continuidade dos projetos já consolidados e com notório reconhecimento das comunidades;

XIV – Assegurar a centralidade das manifestações esportivas e de lazer no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o contemporâneo, numa percepção dinâmica do esporte e do lazer;

XV – Incentivar a constituição de instâncias da Justiça Esportiva, com vistas a garantir o direito legal à prática esportiva;

XVI – Incentivar a criação, estruturação e manutenção de laboratórios de pesquisa e avaliação que colaborem com o desenvolvimento do esporte e do lazer, em qualquer nível;

XVII – Balizar a criação de lei (s) específica (s) de arrecadação de recursos para as Políticas Municipais de Esporte e Lazer, considerando como alternativas para elaboração desta (s) lei (s), arrecadações de fontes como ISS, IPTU e outras;

XVIII – Estabelecer condições para a criação de um órgão gestor específico do esporte e do lazer, com autonomia administrativa e destinação orçamentária e financeira próprias, bem como garantir, através de concurso público, espaço para profissionais de Educação Física e demais trabalhadores do Esporte e do Lazer, em suas respectivas áreas de atuação, com Plano de Carreira definido;

XIX - Estabelecer condições para efetivação do Pacto Federativo, através da integração dos Sistemas Municipais, Estaduais e Nacional, na execução das Políticas Públicas de Esporte e Lazer;

XX – Promover a integração com outros Municípios, Estados e Países para a promoção de metas com vistas no desenvolvimento do esporte e do lazer, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção/criação, execução e circulação de programas, projetos, atividades e bens esportivos, com especial atenção para o contexto amazônico.

CAPÍTULO III **DO CADASTRO ESPORTIVO E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO –** **CELM**

Art. 5º Fica criado o Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco – CELM, instrumento de reconhecimento da cidadania e cultura esportiva e de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, sistematizador, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos agentes, fazeres e produtos na área de esporte e lazer, bem como sobre seus espaços e equipamentos, contemplando todas as dimensões do Esporte e do Lazer.

Parágrafo Único: o CELM é um instrumento do Subsistema de Informações, Referências e Indicadores do Esporte e do Lazer de Rio Branco, constituindo base essencial do funcionamento do SMEL.

Art. 6º O CELM tem por finalidades:

I – Reunir informações sobre o Esporte e o Lazer do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos agentes do Esporte e do Lazer, de forma plural, compreendendo a área pública, privada e terceiro setor, categorizados a partir da sua atuação no Sistema;

II – Identificar as práticas relacionadas às dimensões sociais do Esporte;

III – Orientar o planejamento e a avaliação das políticas de Esporte, Lazer e a promoção da saúde no Município;



IV – Identificar agentes e serviços de entidades de administração e de práticas de esporte e lazer, orientando a contratação dos mesmos para a execução de políticas públicas de esporte e de lazer;

V – Identificar e regular o acesso a fontes de financiamento, no âmbito municipal, pelos diversos segmentos do esporte e do lazer;

VI – Habilitar seus integrantes a participar dos diversos mecanismos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Coletar, organizar, sistematizar e difundir informações sobre o esporte e o lazer de Rio Branco;

VIII – Subsidiar a elaboração e contribuir com a difusão do Calendário Esportivo e de Lazer do Município, a partir das ações já existentes, com especial atenção para a pluralidade, a diversidade étnica e a inclusão equitativa de todas as regiões do município;

IX – Manter uma base de dados de voluntariado, considerando sua formação e habilitação.

Art. 7º O CELM está organizado em agrupamentos de segmentos, de acordo com as Manifestações Sociais e Culturais do Esporte e Lazer, que constituirão Câmaras Setoriais, conforme disposições do Artigo 21, desta Lei:

I - Esportes de Manifestações Coletivas: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futvôlei, Futebol de Areia, outros segmentos;

II - Esportes de Manifestações Individuais: Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, outros segmentos;

III - Esportes de Manifestações Radicais e de Aventura: Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Automobilismo, Arrancadão, Of Road 4 x 4, Paraquedismo, Rapel, Pêndulo, Aeromodelismo, Les Pakour, Tiro, Jet-ski, Vaquejada, Pesca, outros segmentos;

IV - Jogos de Mesa e Atividades de Salão: Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Pebolim (totó), outros segmentos;

V - Esportes e Atividades Físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais: Gestantes, Idosos, Obesos, Hipertensos e outros; e Pessoas Portadoras de Deficiência – PPD: visual, auditiva, da fala, mental, física, outros segmentos;

VI - Profissionais do Esporte e do Lazer e suas Representações: Profissionais de Educação Física, Profissionais do Esporte, Acadêmicos de Educação Física, Técnico, Preparador Físico, Dirigente, Pesquisador, Cientista, Advogado, Fisioterapeuta, Médico, Administrador,

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Massagista, Árbitro, Cronometrista, Mesário, Conselhos de Classes, outros segmentos;

VII – **Agentes de Manifestações Comunitárias:** agentes comunitários do esporte e do lazer, voluntários, dirigente de esportes de formação, outros segmentos;

VIII – **Esportes de Identidade Nacional, Tradicionais, Não Populares e Indígenas:** Capoeira, Peteca, Canoagem, Catraíada, Arco e Flecha, outros segmentos;

IX – **Usuários do Sistema:** qualquer pessoa, física ou jurídica, não inserida nos outros segmentos.

§ 1º – O Fórum de Esporte e Lazer pode deliberar pelo reconhecimento, exclusão ou reagrupamento de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro, como previsto no Art. 27, Inciso IV, desta Lei.

§ 2º – O segmento de que trata o Inciso IX não dará origem a Câmara Setorial Específica.

Art. 8º O CELM, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e em mídia digital, terá sua implementação regulamentada por Portaria Administrativa do órgão gestor, em acordo com o COMEL, através da COEX - Comissão Executiva.

Parágrafo Único – O CELM tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restritos à administração do órgão gestor.

Art. 9º Podem se cadastrar:

I – Pessoas físicas residentes em Rio Branco, que tenham interesse ou atuação na área do Esporte e do Lazer;

II – Rio-branquenses comprovadamente atuantes no Esporte e no Lazer, residentes em outras cidades, estados e países;

III – Pessoas jurídicas, legalmente registradas, localizadas e atuantes em Rio Branco, com interesses ou atividades afins às áreas do Esporte e do Lazer;

IV – Equipamentos e bens esportivos, públicos e privados, tombados ou não.

Art. 10 Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de um agrupamento de segmentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo Único – Para participar das instâncias de deliberação do SMEL, o conselheiro terá que optar por um agrupamento de segmentos, pelo qual terá direito de votar e ser votado.

Art. 11 Para acesso a qualquer financiamento público com recursos do órgão gestor do Esporte e do Lazer, os interessados, pessoa física ou jurídica, terão que estar cadastrados no CELM. A pessoa, física ou jurídica, inadimplente em qualquer dos mecanismos de financiamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, será incluída no campo de inadimplência do CELM, de acordo com o disposto no Artigo 55, Inciso II, Parágrafo Único.

Art. 12 Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade com inscrição no CELM, para análise na instância do Colegiado do COMEL, mediante formulário próprio, para análise e tomada de decisão no âmbito do Fórum de Esporte e Lazer, e posterior encaminhamento à Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 13 A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é a maior instância de participação e deliberação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo direito a voz e voto todo e qualquer cidadão interessado, desde que inscrito no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco, exceto os inscritos no campo Usuários do Sistema, de que trata o Art. 7º, Inciso IX, que apenas terão direito a voz.

Art. 14 A Conferência Municipal de Esporte e Lazer objetiva discutir e consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 15 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Esporte e Lazer:

I – Debater, aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

II – Aprovar o Regimento Interno do COMEL;

III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das instâncias do COMEL, levando em consideração os Relatórios elaborados pelas mesmas, propondo modificações, quando forem necessárias;

IV – Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco, propondo modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas instâncias do COMEL;

V – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VI – Debater e aprovar propostas do COMEL, bem como sugerir novas propostas, caso necessário, para a reformulação dos marcos legais da gestão do Esporte e do Lazer, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

VII – Propor e estimular a criação de políticas para o fortalecimento das identidades locais, zelando por seus bens, equipamentos e espaços, em sua diversidade.

Art. 16 A Conferência Municipal de Esporte e Lazer é realizada em caráter ordinário bienalmente, instituída por Decreto Municipal, sob a coordenação do órgão gestor e do COMEL através da COEX, e em caráter extraordinário, mediante o exposto no Artigo 19, Inciso XIV, desta Lei, em acordo com o Regimento Interno do Conselho, e em consonância com a Conferência Nacional de Esporte.

§ 1º – O Regulamento de cada Conferência Municipal de Esporte e Lazer, sua dinâmica e finalidades, serão elaboradas pelo órgão gestor, em parceria com o COMEL, através da COEX.

§ 2º – O Regimento Interno de cada Conferência Municipal de Esporte e Lazer será elaborado pelo Colegiado do COMEL e aprovado pela Plenária de cada Conferência.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 17 Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, órgão que integra o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de políticas públicas de Esporte e Lazer, que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 18 O COMEL está organizado em quatro (4) instâncias de participação: Câmaras Setoriais, Colegiado, Fórum de Esporte e Lazer e Comissão Executiva - COEX.

§ 1º – Será considerado Conselheiro participante de quaisquer das instâncias do COMEL, apenas o cidadão com inscrição no CELM.

§ 2º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer não tem presidente.

Art. 19 São atribuições e competências do COMEL:

I – Representar a sociedade civil, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito do órgão gestor, em todos os assuntos que digam respeito à gestão do esporte e do lazer;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – Estabelecer diretrizes, metas e propor normas relacionadas à construção das políticas de esporte e lazer no Município, pautadas no princípio da inclusão;

III – Discutir e dar Parecer sobre projetos que digam respeito: à pesquisa, à produção, ao acesso aos bens esportivos e à difusão das manifestações de esporte e de lazer;

IV – Participar da elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer para definição, planejamento, implementação e execução de políticas específicas, em curto, médio e longo prazo;

V – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação, difusão e prática do esporte e do lazer no Município, garantindo os direitos de acesso, criação e fruição dos bens culturais do esporte e do lazer;

VI – Identificar as demandas sociais esportivas e de lazer;

VII – Estimular a pesquisa sobre projetos e programas sociais de esporte e lazer;

VIII – Promover a valorização e qualificação dos agentes do Sistema, levando em conta as diferenças entre os diversos segmentos, constituindo um Centro de Referência para formação continuada;

IX – Propor a realização de pesquisas diagnósticas sobre a viabilização de programas de metas físicas: reforma, ampliação e construção de equipamentos, incluindo um Centro de Referência para atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência – PPD e outros grupos especiais, e de um Centro de Excelência que atenda a várias modalidades de rendimento, olímpicas e paraolímpicas, não-olímpicas e não-paraolímpicas, Educacional, de Participação e de Lazer, com orientação de profissionais qualificados e capacitados, para o desenvolvimento de talentos do Esporte nas categorias de base;

X – Apoio multiprofissional:

XI - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do Esporte;

XII – Articular condições que garantam a continuidade dos projetos esportivos e de lazer, que fortaleçam as identidades locais;

XIII – Apreciar e encaminhar consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas de esporte e lazer do Município;

XIV – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de esporte e lazer do Município, pelos órgãos públicos de natureza própria, na forma de seu Regimento;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

XV – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, ordinária e ou extraordinariamente, através da COEX, em corresponsabilidade com o órgão gestor.

Art. 20 – As Câmaras Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do COMEL.

Art. 21 – As Câmaras Setoriais são formadas por, no mínimo, três (3) conselheiros, desde que inscritos no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco, no agrupamento de segmentos correspondente a sua atuação, sem limite máximo de participantes.

I – Os inscritos no segmento Usuários do Sistema, de que trata o Artigo 7º, Inciso IX desta Lei, não terão direito a voto nas diversas instâncias do COMEL;

II – Para participar das Câmaras Setoriais, com direito a voz e voto, o conselheiro deve estar inscrito no CELM, no agrupamento de segmentos correspondente a sua atuação;

III – A representação da Câmara Setorial no Colegiado do COMEL, apenas acontecerá quando houver, no mínimo, cinco (5) representantes de diferentes entidades, ou agentes independentes.

Art. 22 – São atribuições das Câmaras Setoriais:

I – Discutir, de forma abrangente, as questões relativas ao agrupamento de segmentos a que se dedicam;

II – Estabelecer diretrizes, metas, prioridades e estratégias para o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

III – Discutir e pactuar projetos de interesse do agrupamento de segmentos a que se dedicam, a serem encaminhadas para captação de recursos;

IV – Estimular a qualificação dos agentes envolvidos nas atividades, projetos e programas de esporte e lazer de Rio Branco, propondo mecanismos para a melhoria da produção local;

V – Realizar estudos sobre a Legislação pertinente às políticas de esporte e lazer, propondo modificações ou nova Legislação, quando necessário;

VI – Propor novos mecanismos de ampliação da participação popular na definição das ações desenvolvidas e dos investimentos aplicados em cada segmento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VII – Ampliar o foco das discussões dos conselheiros, abrangendo também aspectos relacionados à comunicação e à cadeia produtiva do Esporte e do Lazer;

VIII – Eleger um (1) representante, com um (1) suplente, para compor o Colegiado do COMEL;

IX – Propor a criação de Leis específicas de arrecadação de recursos para as políticas municipais do esporte e do lazer;

X - Propor a criação de um órgão gestor para o Esporte e o Lazer, com autonomia administrativa e destinação orçamentária e financeira próprias.

Art. 23 O Colegiado do COMEL é a instância constituída pela representatividade de cada Câmara Setorial.

Art. 24 O mandato dos membros do Colegiado do COMEL terá a duração de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – O Colegiado do COMEL reunir-se-á de forma ordinária, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por quaisquer das Câmaras Setoriais, pela Comissão Executiva, ou pelo Fórum de Esporte e Lazer.

Art. 25 São atribuições do Colegiado do COMEL:

I – Organizar, mobilizar e coordenar, junto à COEX e ao órgão gestor, a realização do Fórum de Esporte e Lazer;

II – Organizar as demandas das Câmaras Setoriais e subsidiar as deliberações do Fórum de Esporte e Lazer;

III – Realizar estudos e elaborar propostas, de acordo com as demandas das Câmaras Setoriais, para composição do Plano Municipal de Esporte e Lazer e enviar os resultados para a COEX, de acordo com o previsto no Art. 22, Inciso II, desta Lei;

IV – Contribuir para a identificação de agentes e segmentos até aqui não contemplados pelas políticas de Esporte e Lazer;

V – Acompanhar e monitorar a atuação da COEX, encaminhando ao Fórum de Esporte e Lazer, Parecer acerca da atuação de seus representantes;

VI – Escolher e encaminhar à Comissão Executiva, relação dos membros que comporão a Comissão de Análise de Mérito de Projetos apresentados ao FMEL;

VII – Analisar o cronograma de desembolso para os editais de cada exercício do Plano de Aplicação dos Recursos do FMEL e encaminhá-lo ao Fórum de Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VIII – Elaborar e encaminhar à COEX relatório acerca do andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Setoriais;

IX – Encaminhar ao Fórum de Esporte e Lazer, para deliberação de proposta de criação, exclusão ou fusão de novas Câmaras Setoriais e segmentos a serem incluídos no Cadastro, quando solicitado pelas Câmaras Setoriais;

X – Participar, junto a COEX e ao órgão gestor, da elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

XI – Encaminhar ao Fórum de Esporte e Lazer, para aprovação, as propostas de Regimento Interno do COMEL.

Art. 26 O Fórum de Esporte e Lazer é uma instância de discussão e deliberação que contempla todos os campos da gestão do esporte e do lazer.

Art. 27 São atribuições do Fórum de Esporte e Lazer:

I – Reunir os diversos segmentos, conforme definidos no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco – CELM para debater questões relacionadas às políticas de Esporte e Lazer;

II – Eleger seus representantes para compor a COEX;

III – Analisar a atuação de seus representantes na COEX, podendo substituí-los em caso de necessidade, ou do não cumprimento das deliberações do Fórum;

IV – Criar, excluir ou fundir Câmaras Setoriais representativas dos diversos segmentos, de acordo com as demandas do movimento esportivo e de lazer do município;

V – Discutir e deliberar as diretrizes, prioridades e estratégias definidas pelas Câmaras Setoriais, para compor o Plano Municipal de Esporte e Lazer;

VI – Acompanhar e Avaliar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer, realizando adequações quando necessário;

VII – Discutir as políticas de investimento para todos os campos da gestão, considerando as dimensões sociais, de acordo com as diretrizes, prioridades e estratégias definidas no Plano Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – Apreciar, discutir e aprovar os Relatórios elaborados e encaminhados pelas demais instâncias do COMEL;

IX – Apreciar e aprovar o cronograma de desembolso para os editais de cada exercício do Plano de Aplicação dos Recursos do FMEL;

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

X – Aprovar o Regimento Interno do COMEL;

XI – Pactuar em torno de políticas intersetoriais articuladas e ou integradas às ações de outras instituições ou entidades, de modo a potencializar e tornar mais efetivas as políticas municipais de Esporte e Lazer;

XII - Discutir e deliberar sobre as políticas de informação que comporão o Subsistema de Informações, Referências e Indicadores do Esporte e Lazer de Rio Branco;

XIII - Discutir e deliberar sobre as políticas de profissionalização e qualificação da gestão esportiva em governança e técnicas;

XIV – Discutir e deliberar as propostas de adequação e alteração de quaisquer dos mecanismos que compõem o Sistema de Esporte e Lazer de Rio Branco, de acordo com os encaminhamentos da instância competente.

Art. 28 A Comissão Executiva – COEX, é formada por cinco (5) representantes e seus respectivos suplentes, sendo três (3) da sociedade civil e dois (2) do órgão gestor, com a seguinte composição:

I – Um (1) representante da manifestação Esporte de Participação e Lazer, da sociedade civil;

II – Um (1) representante da manifestação Esporte de Rendimento, da sociedade civil;

III – Um (1) representante da manifestação Esporte Educação, da sociedade civil;

IV – Dois (2) representantes da área de Esporte do órgão gestor.

Parágrafo Único – Os três (3) representantes e suplentes da sociedade civil serão eleitos no Fórum de Esporte e Lazer.

Art. 29 A COEX tem uma coordenação, composta por três (3) representantes: um (1) coordenador, um (1) secretário e um (1) membro efetivo.

I – Os membros da Coordenação serão escolhidos entre os representantes e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples;

II – Compete à Coordenação tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões da COEX, bem como emitir e assinar documentos encaminhados pelo COMEL para outras instituições, cumprindo as deliberações das demais instâncias.

Art. 30 O mandato dos membros da COEX terá a duração de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 31 A COEX, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, poderá constituir Comissões Externas com o mínimo de três (3) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 32 A função exercida na COEX terá prioridade sobre as demais funções institucionais que os representantes do órgão gestor possam exercer.

Art. 33 São atribuições e competências da Comissão Executiva, nas formas e disposições deliberadas pelo Fórum e Conferência Municipal de Esporte e Lazer, naquilo que cabe:

I – Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas para o Esporte e o Lazer, assumindo co-responsabilidade com relação às seguintes ações:

a) Acompanhar e orientar o processo de elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as propostas das demais instâncias do COMEL, em consonância com a legislação vigente;

b) Acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

c) Acompanhar, junto ao órgão gestor, o gerenciamento do Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco;

d) Acompanhar, junto ao órgão gestor, a implementação e o funcionamento do Subsistema de Informações, Referências e Indicadores de Esporte e Lazer de Rio Branco;

e) Acompanhar, junto ao órgão gestor, a elaboração dos Editais dos mecanismos de financiamento do Esporte e do Lazer.

II – Fiscalizar a execução financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer pelo órgão gestor, bem como dos projetos financiados por ele;

III – Organizar, mobilizar e coordenar, junto ao Colegiado e ao órgão gestor, o Fórum de Esporte e Lazer, estimulando ampla e efetiva participação dos segmentos;

IV – Apreciar relatórios enviados pelo Colegiado do COMEL, acerca do andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Setoriais, emitindo parecer e encaminhando ao Fórum de Esporte e Lazer;

V – Elaborar proposta de Regimento Interno do COMEL, em suas diversas instâncias, e submetê-la à apreciação e aprovação do Fórum de Esporte e Lazer, no prazo máximo de noventa (90) dias, após a sua implementação;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VI – Elaborar relatórios de suas ações e submetê-los à aprovação do Fórum de Esporte e Lazer;

VII – Elaborar, junto ao órgão gestor, o Regulamento e o Regimento de cada Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Nos Editais de Apoio a Projetos serão estabelecidos os prazos, a tramitação, os critérios de avaliação, os formulários de apresentação dos projetos e a documentação a ser exigida, de acordo com as deliberações do Fórum de Esporte e Lazer.

Art. 34 O órgão gestor garantirá infraestrutura, suporte técnico, financeiro, jurídico e administrativo ao COMEL, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 35 O COMEL tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções, comunicados e ações.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 36 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, mecanismo de financiamento, de natureza contábil especial, das políticas públicas municipais nas áreas de Esporte e Lazer.

Art. 37 O FMEL tem por finalidades:

I – Apoiar os segmentos das áreas de Esporte e Lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social, contribuindo para fortalecimento das identidades locais;

II – Estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade e as diretrizes e prioridades do Plano Municipal;

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a estimular os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV – Apoiar ações de manutenção, conservação, e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, da sociedade civil;

V – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer;

VI – Apoiar os agentes de esporte e lazer através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu

7

aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo COMEL;

VII – Promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços de esporte e lazer;

VIII – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões Esporte de Participação e Lazer, Esporte Educação, Esporte de Rendimento, inclusive o Para-Desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) inclusão Social e de Promoção da Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países;

d) programas, projetos e ações voltados para Grupos Especiais.

Art. 38 Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – Dotação orçamentária própria, do Município;

II – Doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

III – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis específicas referentes ao Esporte;

IV – Outros recursos, decorrentes de rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – Recursos extra-orçamentários.

§ 1º – Do montante efetivamente repassado para o FMEL, até cinco por cento (5%) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

§ 2º – Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada: nome do órgão gestor/Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMEL, não utilizados, serão transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 39 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser destinados a projetos, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município de Rio Branco, mediante editais próprios.

Art. 40 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer em:

I – Construção e ampliação;

II – Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV – Projetos que tenham sido beneficiados em sua totalidade por outra fonte de financiamento, de origem municipal, estadual ou federal, mediante consulta e confirmação oficiais;

V – Programas, projetos ou atividades ligadas diretamente ao esporte profissional e suas categorias de base.

Art. 41 O FMEL pode garantir até cem por cento (100%) do custo do projeto aprovado, caso contrário, a contrapartida não poderá ser superior a trinta por cento (30%), ficando a cargo de cada edital estabelecer a contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Parágrafo Único – A contrapartida pode ser oferecida em recursos ou retorno social.

Art. 42 Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município de Rio Branco.

Art. 43 A transferência financeira para os projetos aprovados dar-se-á mediante depósito em conta corrente própria, única e vinculada ao projeto.

Parágrafo Único – Ao final da execução física e financeira do projeto, a referida conta corrente deverá ser encerrada.

Art. 44 Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco deverá constar, no corpo do produto, em destaque, apenas o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Rio Branco, através do órgão gestor, com o brasão do município.

Parágrafo Único – Caso o projeto tenha complementação de outra(s) fonte(s) de financiamento(s), a identificação do patrocinador do projeto será permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 45 O órgão gestor e o COMEL são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo do órgão gestor.

Art. 46 A administração dos recursos do FMEL é feita pelas seguintes instâncias:

I – **Coordenação Executiva de Gestão do Fundo** composta no âmbito do órgão gestor por:

- a) **Direção Geral**, função do responsável pelo órgão gestor;
- b) **Direção Financeira**, responsabilidade do Diretor Administrativo e Financeiro do órgão gestor;
- c) **Secretaria Executiva**, função do responsável pela gestão administrativa.

II – **Comissão de Análise Técnica**, instituída no âmbito do órgão gestor, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, três (3) membros.

III – **Comissão de Análise de Mérito**, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, composta através de indicação do Fórum e deliberação do Colegiado, constituída por, no mínimo, cinco (5) membros, sendo três (3) da sociedade civil e dois (2) do órgão gestor.

Art. 47 Além da Direção Geral do FMEL, compete ao responsável pelo órgão gestor:

I – Nomear os membros da Comissão de Análise de Mérito, indicados no Colegiado do COMEL;

II – Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica, indicando um deles para a coordenação;

III – Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMEL;

IV – Elaborar e Encaminhar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMEL, para apreciação e aprovação do Fórum de Esporte e Lazer;

V – Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, Plano de Aplicação de Recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado e órgão de controle do Município;

VI – Divulgar, anualmente, na Plenária do Fórum de Esporte e Lazer:

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

a) demonstrativo contábil com informações sobre recursos arrecadados ou recebidos no período, recursos utilizados e saldo de recursos disponíveis;

b) Relatório discriminado, contendo informações sobre o número de projetos beneficiados, objeto e valor de cada um e responsáveis pela execução dos projetos.

Art. 48 Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores do órgão gestor:

I – Emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao FMEL, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital;

II – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao responsável pelo órgão gestor, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto;

III – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo;

IV – Disponibilizar as informações relativas à avaliação das Comissões, seus resultados e documentação para consulta aos proponentes dos Projetos, Comissão Executiva e Direção Geral do Fundo e outras instâncias, mediante solicitação.

Art. 49 À Comissão de Análise de Mérito, compete:

I – Apreciar e aprovar projetos a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo.

§ 1º – A Comissão de Análise de Mérito é presidida por um de seus membros, indicado no Colegiado do COMEL.

§ 2º – A Comissão de Análise de Mérito pode convocar, quando necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 50 Cabe ao órgão gestor elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários e anexos de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 51 O órgão gestor, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento, fiscalização, recebimento e análise da prestação de contas da execução dos projetos.

I – A análise da prestação de contas comprovará se os resultados esperados foram atingidos, se os objetivos previstos foram

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

alcançados, se os custos estimados foram reais, além da repercussão da iniciativa na sociedade;

II – A análise culminará em parecer final, que será submetido à **Coordenação Executiva de Gestão do Fundo**;

III – Ao COMEL, na instância do Fórum de Esporte e Lazer, serão apresentados Relatórios Parciais e Finais de Execução e Resultados dos projetos.

Art. 52 O acompanhamento dos projetos financiados dar-se-á na forma de visitas aos locais de execução, e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital.

Art. 53 Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para qualificar o processo de avaliação dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 54 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMEL, deverão apresentar Relatório Final de Execução e Resultados do projeto, bem como explicitar justificativas e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 55 A não apresentação da prestação de contas de Relatórios Parciais e Final de Execução e Resultados dos projetos, nos prazos fixados nos Editais, implicará as seguintes sanções ao proponente e/ou executor, na ordem:

I – Advertência, em casos de irregularidades que não inviabilizem a continuidade do projeto;

II – Suspensão pelo período de 01 (um) ano, em casos de ilegalidades e/ou irregularidades que inviabilizem a continuidade do projeto.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades previstas no Inciso II deste Artigo acarretará as seguintes consequências:

a) Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

b) Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMEL e de participar, como contratado, de programas, projetos, atividades e eventos promovidos pelas Entidades da Administração Direta e Indireta no âmbito municipal;

c) Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer e no órgão de Controle de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

d) Suspensão do direito a voto em todas as instâncias do COMEL, além das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

9

Art. 56 A aplicação de penalidade de suspensão, nos termos do Art. 55, Inciso II, será precedida de processo administrativo que correrá em apenso ao processo do projeto correspondente, cujos trâmites e consequências serão regulamentados através de Decreto Regulamentar do órgão gestor.

Art. 57 Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o órgão gestor pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do COMEL, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 58 No caso de quitação da pendência, o proponente será reabilitado, de acordo com as normas estabelecidas em Decreto Regulamentar.

Art. 59 O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Coordenação Executiva de Gestão do Fundo, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Coordenação Executiva de Gestão do Fundo, através da Comissão de Análise Técnica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Rio Branco, Lei n.º 1.324/2009, até sua reformulação, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas de esporte e lazer também constituem instrumentos do SMEL, a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 61 A II Conferência Municipal de Esporte e Lazer, em caráter ordinário ou extraordinário, avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMEL e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 62 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Branco-Acre, 10 de maio de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco